

Art. 1º DECRETA A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
 b) LEGISLAÇÃO: Art. 15, inc. I, da Lei Municipal nº 4.928/92 e Lei Municipal nº 9.337/04, e alterações posteriores.
 c) MOTIVO: Procede-se a seguinte nomeação por meio de convocação de candidatos aprovados no concurso público aberto pelo Edital 172/2015-DDH/SMRH, conforme o quadro de vagas do Município, observada rigorosa ordem de classificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 17 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO MUNICIPAL Nº 01330/2018 - ANEXO ÚNICO
 EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO Nº: 172/2015 - DDH/SMRH**

Servidor Tab/Ref/Niv Secretaria	Cargo-Classe Diretoria	Função Gerencia
162507 MATHEUS BERALDO VIRAG 3 1 09-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	AGENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA-A 0980-DIRETORIA DE SERVICOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO	APAA01-SERVICO DE PAVIMENTAÇÃO 003-GER. DE PAVIMENTAÇÃO
162515 NILZA MOREIRA PINHO 19 1 15-SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES	TECNICO DE SAUDE PUBLICA-A 1510-GABINETE DA SECRETARIA - SMPM	TSPA01-ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM 001-GABINETE DA SECRETARIA - SMPM
162531 GILBERTO REIS SOARES 3 1 15-SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PARA AS MULHERES	AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS LEVES-U 1510-GABINETE DA SECRETARIA - SMPM	ACVLU01-SERVICO DE MOTORISTA DE VEICULOS LEVES 001-GABINETE DA SECRETARIA - SMPM

DECRETO Nº 1347 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

SÚMULA:Regulamenta o procedimento de alteração de proprietário ou compromissário-comprador no Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de Dezembro de 1997.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o Processo SEI nº 19.006.061277/2018-14 e em especial o art. 12, II e VI da Lei Municipal 8.834, de 01 de julho de 2002 e arts. 17 e 20 do Decreto Municipal 1.219 de 21 de setembro de 2015

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de ALTERAÇÃO DE PROPRIETÁRIO ou COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, o qual será protocolado e tramitado exclusivamente por meio eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a partir de 1º de outubro de 2018.

§1º. Fica vedado o protocolo do tipo processual mencionado acima, em meio físico, ou por qualquer outro meio externo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na base de conhecimento do Processo Eletrônico, ouvido o órgão Gestor do SEI.

§3º. O Protocolo será realizado eletronicamente e/ou presencialmente na Praça ou Postos de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, através da inserção no sistema da documentação prevista na Base de Conhecimento atualizada do processo.

Art. 2º O tipo processual mencionado no artigo anterior tem como unidade gestora a SMF-GCI (Gerência de Cadastro Imobiliário) que fará a análise da solicitação e, caso seja decidido pela procedência, providenciará as alterações pertinentes.

Art. 3º O fluxo do tipo processual descrito no art. 1º e sua documentação deverá obedecer ao fluxograma e a Base de Conhecimento do Processo disponibilizada no Sistema SEI.

Parágrafo único: Considera-se como a Base de Conhecimento atualizada, a publicada no Sistema SEI.

Art. 4º Os documentos impressos de origem externa e digitalizados, para sua incorporação ao processo SEI, devem ser anexados na íntegra.

§1º Os documentos externos a serem anexados no SEI deverão, preferencialmente, ser convertidos ao formato PDF pesquisável.

§2º Os documentos físicos digitalizados não devem, em hipótese alguma, tramitar concomitantemente ao processo do SEI, ficando vedado o recebimento de documentos físicos pela SMF-GCI (Gerência de Cadastro Imobiliário).

Art. 5º Caso o solicitante não seja o transmitente/vendedor ou adquirente/comprador do imóvel, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de setembro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli - Secretário de Governo, João Carlos Barbosa Perez - Secretário de Fazenda